

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO | GABINETE DO PREFEITO - ANO 15

PREFEITO HENRIQUE STEIN SCIASCIO

Atos, Editais e Avisos

SEGUNDA-FEIRA 20 DE OUTUBRO DE 2025 – EDIÇÃO 2012

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 149, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Concede o direito a licença prêmio ao Servidor Sr. Guilherme Ferreira Arêas”.

HÉLIO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo Administrativo nº 529/2025, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica concedido o Direito a Licença Prêmio, ao Servidor Sr. Guilherme Ferreira Arêas, nos termos do art. 141 da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Sumaré).

Art. 2º - Fica concedido o recebimento do prêmio de assiduidade na forma optada pelo servidor.

Art. 3º - O setor de pessoal fará as anotações e registros de praxe e tomará a respeito as providências necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente ATO correrão por conta de dotações próprias do orçamento de despesas do Legislativo.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2025.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de outubro de 2025.
SAMUEL DA SILVA RAMOS

Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 150, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Concede o direito a licença prêmio à Servidora Sra. Priscila Gomes Guimarães Silva”.

HÉLIO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Processo Administrativo nº 538/2025, baixa o seguinte Ato:

Art. 1º - Fica concedido o Direito a Licença Prêmio, a Servidora Sra. Priscila Gomes Guimarães Silva, nos termos do art. 141 da Lei Municipal 4967, de 30 de abril de 2010 (Estatuto dos Servidores Públicos de Sumaré).

Art. 2º - Fica concedido o recebimento do prêmio de assiduidade na forma optada pelo servidor.

Art. 3º - O setor de pessoal fará as anotações e registros de praxe e tomará a respeito as providências necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do presente ATO correrão por conta de dotações próprias do orçamento de despesas do Legislativo.

Art. 5º - Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 20 de outubro de 2025.

HÉLIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 20 de outubro de 2025.

SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº02/2025

Edital de Chamada Pública para Seleção de Barracas de Alimentação e Foodtrucks – Evento Outubro Rosa 2025 – Prefeitura de Sumaré-SP

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, torna pública a presente Chamada Pública para a seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, interessadas em atuar no evento oficial do Outubro Rosa da cidade, por meio da instalação de barracas de alimentação e foodtrucks no Município de Sumaré/SP, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Chamada Pública tem por objeto a seleção de empresas para a exploração comercial de alimentos e bebidas, por meio da instalação de barracas de alimentação e foodtrucks, respeitando o limite de 6 (seis) metros de comprimento e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, durante o Outubro Rosa de Sumaré 2025, evento promovido pela Prefeitura Municipal.

1.2. O evento tem por finalidade a valorização da cultura local, o fomento ao turismo e a promoção da economia criativa, proporcionando à população experiências gastronômicas em ambiente de convivência social e celebração.

1.3. O evento do Outubro Rosa ocorrerá na seguinte data e local:

1.3.1. O evento ocorrerá no dia 31 de outubro de 2025 na Praça Anna Macarenko Azenha;
1.3.2. Os selecionados serão alocados de acordo com critérios de distribuição geográfica, variedade de produtos e infraestrutura disponível.

1.4. O número de barracas, food trucks e trailer a serem destinado ao comércio de alimentos ou bebidas será de 5 (cinco) no local. Não havendo demanda por uma das categorias, o espaço pode ser revertido para outra categoria. Caso haja uma demanda superior ao número disponibilizado haverá sorteio.

1.5. A voltagem disponibilizada para funcionamento dos equipamentos a serem utilizados é de 110 e 220 volts, sendo de responsabilidade do comerciante credenciado caso necessário, extensões com régua de tomadas.

1.6. Não haverá repasse de recursos públicos a nenhuma pessoa ou empresa credenciada.

1.7. Não haverá repasse dos lucros obtidos, aos cofres públicos.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Classificação dos Participantes

2.1.1. Serão aceitas propostas para os seguintes tipos de oferta:

- Barracas de Alimentação (fixas): estruturas temporárias (tendas ou pontos fixos) destinadas à comercialização de alimentos e bebidas, como comidas típicas, lanches, doces, entre outros.
- Foodtrucks: veículos automotores devidamente adaptados e licenciados para o preparo e a comercialização de alimentos e bebidas.

2.1.2. Para os fins da presente seleção, os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de junho de 2017, produzido pela Diretoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1303 - Centro - CEP: 13170-900
Telefone: 3399-5100

Prefeito Municipal: Henrique Stein Sciascio
Vice-prefeito: André Fernandes Pereira

Site: <https://sumare.atende.net/cidadao> - E-mail: comunicacao.sp.gov.br

Categoria A – Alimentos Típicos de Gastronomia de Rua

São considerados alimentos típicos da gastronomia de rua aqueles de preparo rápido e preço acessível, que representem a diversidade cultural gastronômica brasileira.

Categoria B – Bebidas Não Alcoólicas

Incluem-se nesta categoria: água, refrigerantes, sodas, refrescos, sucos (ou sumos), nectares, sucos tropicais, energéticos, isotônicos, água de coco e chá gelado.

Categoria AB – Alimentos e Bebidas Não Alcoólicas

Nesta categoria estão autorizados a comercializar itens das Categorias A e B.

Categoria C – Bebidas Alcoólicas

Prezando pela saúde e segurança de todos os participantes, informamos que somente será permitida a comercialização de cerveja e chope durante o evento. Essa medida foi adotada em caráter preventivo, devido à recente detecção de metanol em algumas bebidas destiladas comercializadas de forma irregular no mercado. O consumo de metanol — substância altamente tóxica — pode causar efeitos graves à saúde, como náuseas, perda de consciência, cegueira e, em casos extremos, levar à morte.

Diante desse risco, e considerando a dificuldade de rastrear a procedência e a qualidade de bebidas destiladas como vodka, cachaça, uísque, entre outras, optamos por restringir seu comércio no evento, priorizando produtos que apresentem menor risco de adulteração e maior controle de qualidade, como a cerveja e o chope.

2.2. Todos os participantes devem atender às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes, com apresentação de licenças e alvarás, conforme solicitado pela vigilância sanitária municipal.

2.3. É terminantemente proibida a comercialização e/ou exposição dos seguintes itens, independentemente da categoria:

- Alimentos e bebidas acondicionados em embalagens de vidro;
- Produtos que contenham tabaco ou derivados;
- Conteúdo ou materiais com apelo sexual, político-partidário, religioso, ofensivo, ou que atentem contra a moral, a ética ou os bons costumes.
- Na categoria C - bebidas alcoólicas, é expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos e o descumprimento da regra acarreta sanções de prática de crime previsto em legislação vigente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente seleção de interessados para participação com Barracas de Alimentação e Foodtrucks no Evento do Outubro Rosa 2025 da Prefeitura Municipal de Sumaré-SP tem como justificativa o fortalecimento da economia local, por meio da promoção de oportunidades de geração de renda para empreendedores e microempreendedores do setor de alimentação. A iniciativa também visa estimular a atividade econômica durante o período festivo, com impactos positivos, além de fomentar outros segmentos correlatos, como o turismo, a gastronomia regional e o comércio local. Ao valorizar empreendimentos de pequeno e médio porte, o evento contribui para o desenvolvimento sustentável da cidade, integrando cultura, lazer e economia em uma programação acessível à população.

4. DAS INSCRIÇÕES E ENTREGA DE DOCUMENTOS

4.1. Os interessados deverão entregar suas propostas a partir da publicação da presente Chamada Pública até o dia 24 de outubro de 2025, em envelope lacrado, na sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Rua Dezesseis de Dezembro, nº 85 – Centro – Sumaré/SP, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

4.2. Poderão inscrever-se pessoas jurídicas de atividade comercial compatível com o objeto desta Chamada Pública com inscrição municipal vigente no município de Sumaré e Região, sendo vedada:

4.2.1. A realização de mais de uma inscrição para o mesmo interessado (empreendedor/estabelecimento);

4.3. O envelope deverá conter:

1. Ficha de inscrição (modelo anexo ao edital);
2. Cópia do CNPJ ativo;
3. Cópia do Alvará de funcionamento ou licença sanitária vigente;
4. Cópia do Contrato Social ou Estatuto da empresa/entidade;
5. Fotos ou portfólio da estrutura que será utilizada (barraca ou foodtruck);
6. Lista de produtos a serem comercializados com preços estimados;
7. Declaração de responsabilidade quanto às normas sanitárias e de segurança.

4.4. Os interessados deverão entregar o envelope no local, dia e horário designados na cláusula 4.1. deste edital, fechados e indevassáveis, atendendo a seguinte composição e identificação, para cada participante:

ENVELOPE PROPOSTA

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

RAZÃO SOCIAL:

CLASSIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE: CATEGORIA _____

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A análise da documentação e seleção será realizada por comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com base nos seguintes critérios para credenciamento:

- 5.1.1. Documentação completa e regularidade fiscal;
- 5.1.2. Variedade e qualidade dos produtos ofertados;
- 5.1.3. Condições técnicas da estrutura apresentada;
- 5.1.4. Atendimento às normas de higiene e segurança;
- 5.1.5. Capacidade de atendimento ao público estimado.

Obs.: Serão priorizadas propostas que ofereçam opções de alimentação e bebidas com preços acessíveis, assim como por empresas situadas no município de Sumaré/SP, podendo, em caso de não preenchimento, serem destinadas a empresas de outras municipalidades.

5.2. Os requisitos de seleção serão de acordo com a necessidade e a especificidade do evento, levando em consideração:

- I - Capacidade do local;
- II - Temática do Evento;
- III - Diversidade de itens de venda;

5.3. Do Processo de Análise

5.3.1. Serão credenciados, os comerciantes que apresentarem a documentação necessária, bem como todos os demais requisitos obrigatórios para participação do credenciamento.

5.3.2. Serão indeferidas e desconsideradas para fins de credenciamento, as inscrições que apresentarem documentação de forma inadequada ou incompleta ou quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente credenciamento.

5.3.3. O resultado da análise com a lista dos comerciantes aptos e as inscrições indeferidas serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal.

5.4. Da Seleção e Julgamento

5.4.1. A análise e seleção das barracas de alimentação e foodtrucks, será feita por comissão designada, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

5.4.2. O deferimento ou não das propostas é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Sumaré, não cabendo recurso.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA

6.1. A participante selecionada para atuação no evento deverá atender integralmente às seguintes obrigações:

6.1.1. Instalação e Estrutura

- a) Instalar sua estrutura no prazo estipulado pela organização do evento;
- b) A instalação interna (como elétrica, hidráulica, equipamentos de combate e prevenção a incêndios) será de responsabilidade exclusiva da selecionada;
- c) Obedecer ao número de equipamentos elétricos ligados na rede de energia e seguir as recomendações técnicas da equipe de eletricistas da Prefeitura Municipal;
- d) Nenhum utensílio, pertence ou equipamento necessário para a comercialização poderá ser armazenado fora das barracas ou da estrutura autorizada;
- e) É proibida a comercialização de produtos acondicionados em garrafas, copos ou vasilhames de vidro, de qualquer natureza;
- f) Após o término do evento, a selecionada deverá devolver o espaço público utilizado nas mesmas condições em que o recebeu, devidamente limpo e desocupado.

6.1.2. Funcionamento e Operação

- a) Atuar exclusivamente no ramo autorizado, conforme definido no credenciamento, observando todas as exigências legais e sanitárias;
- b) Garantir a limpeza, conservação e higiene da área ocupada durante todo o período de funcionamento;
- c) Dispor de recipientes adequados para o descarte de resíduos, bem como disponibilizar lixeiras aos consumidores;
- d) Utilizar equipamentos em bom estado de conservação, seguros e devidamente licenciados para uso;
- e) Atuar com equipe uniformizada, utilizando trajes adequados e seguindo boas práticas de manipulação de alimentos;
- f) Cumprir rigorosamente os horários de funcionamento definidos pela organização do evento;
- g) A entrada de veículos para carga e descarga de equipamentos e mercadorias será permitida apenas nos horários estipulados pela organização. Após o horário permitido, nenhum veículo poderá permanecer estacionado no local. A retirada de equipamentos e mercadorias só poderá ocorrer após o término das atrações.

6.1.3. Responsabilidades da Selecionada

- a) Zelar pela integridade da sua estrutura (barraca ou foodtruck), sendo responsável por eventuais danos materiais causados ao próprio equipamento, a terceiros, ao patrimônio público ou ao fornecedor contratado;
- b) Assumir total responsabilidade pela guarda e segurança de seus bens materiais durante o evento;
- c) Não utilizar os bens públicos para fins diversos dos previstos neste edital, sendo vedada a cessão, sublocação ou empréstimo, total ou parcial, do espaço concedido;
- d) Comercializar exclusivamente produtos que estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas da Vigilância Sanitária;
- e) Responder, de forma integral e irrestrita, por danos materiais causados a bens públicos ou particulares, bem como por acidentes ou sinistros de qualquer natureza, eximindo o Município de Sumaré de quaisquer responsabilidades civis ou criminais até a restituição formal do espaço público utilizado.

7. DA AUTORIZAÇÃO DOS SELECIONADOS

7.1. A permissão de uso do espaço público se dará por meio da emissão de autorização específica para o evento, descrevendo o(s) tipo(s) de mercadoria (a) a ser (em) comercializada (s), o modo de comercialização, e no caso de veículo automotor a forma e rota a ser realizada.

7.2. A autorização terá validade apenas para o Evento do Outubro Rosa 2025 – Prefeitura de Sumaré-SP, entre os dias 31 de outubro de 2025.

7.3. É de responsabilidade do requerente o comparecimento junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para a retirada da autorização, que será disponibilizado entre os dias 20/10 e 24/10/2025 das 9h às 16h. Sendo que, o não comparecimento injustificado para retirada da autorização implicará na desclassificação do requerente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A concessão tratada no presente edital é a título oneroso e a exploração das atividades comerciais referentes às barracas não gera para o Município de Sumaré qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração.

8.2. A vigência da concessão a título oneroso para exploração das barracas é exclusiva ao período de realização do para qual o comerciante foi selecionado.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

8.4. O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Sumaré;

8.5. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados para o e-mail: eventoscultura@sumare.sp.gov.br ou pelo telefone: (19) 3873-9469.

Sumaré, 15 de outubro de 2025.

Cecilia de Souza Teixeira
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO E FOODTRUCKS

EVENTO OUTUBRO ROSA 2025 – PREFEITURA DE SUMARÉ-SP

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social da Empresa: _____

Classificação Jurídica:

() ME () EPP () LTDA () MEI () Outra: _____

CNPJ: _____

Endereço Comercial Completo: _____

Telefone(s): _____ E-mail: _____

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):

(Conforme contrato social ou estatuto em vigor)

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Cargo/Função: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço Completo: _____

DADOS DA PARTICIPAÇÃO NO EVENTO:

Tipo de Estrutura:

() Barraca () Foodtruck () Outro: _____

Segmento Alimentício que será comercializado: _____

Necessidades de Infraestrutura (energia, água, etc): _____

Possui alvará de funcionamento vigente? () Sim () Não

Possui licença sanitária atualizada? () Sim () Não

DECLARAÇÃO

A empresa acima qualificada, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), vem por meio deste instrumento manifestar seu interesse em participar da Chamada Pública para Seleção de Barracas de Alimentação e Foodtrucks no Evento Outubro Rosa 2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Sumaré-SP. Declara ainda estar ciente e de acordo com as condições estabelecidas no Edital e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida e a respeitar as orientações da organização do evento.

Sumaré-SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços SEM dedicação exclusiva de mão-de-obra

Licitação ou Contratação Direta

[ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA]

(Processo Administrativo nº.....)

1. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, “b”

1.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

OU

1.2. (Se não houver Estudo Técnico Preliminar - nas hipóteses do art. 9º, I e II do Dec. Municipal nº12.053/23 -, inserir aqui a justificativa para sua não elaboração e a fundamentação da necessidade da contratação)

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

[...];

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, “a” e Art. 40, §1º, I e III

2.1. [Registro de preço para] Contratação de serviços de nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL/ TOTAL
1					
2					
...					

2.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

ÓRGÃO GERENCIADOR (Secretaria.....):				
Item	Descrição/ Especif.	Unidade de medida	Quantidade total	Pedido Mínimo

ÓRGÃO PARTICIPANTE 1 (indicar.....):

Item	Descrição/ Especif.	Unidade de medida	Quantidade	Pedido Mínimo
				O equivalente, em percentual, ao estabelecido para o órgão gerenciador

2.1.2. O órgão participante e não participante deverá observar o pedido mínimo correspondente ao equivalente, em percentual, ao estabelecido para o órgão gerenciador.

2.1.3. Somente serão feitos pedidos em quantitativos inferiores ao estabelecido para o pedido mínimo se com concordância expressa do fornecedor, sendo vedada a alteração de quaisquer das condições estabelecidas neste TR.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum (uns), nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº14.133/21, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. [lançar as justificativas a respeito aqui caso não tenho feito no ETP ou ele não tenha sido elaborado]

OU

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais, nos termos do art. 6º, XIV da Lei nº14.133/21, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar. [lançar as justificativas a respeito aqui caso não tenho feito no ETP ou ele não tenha sido elaborado]

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

2.4. O serviço é enquadrado como não contínuos ou contratados por escopo.

OU

2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [...], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...] OU [o Estudo Técnico Preliminar] OU [os termos da Nota Técnica .../...];

Prazo de vigência

2.6. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OU

2.8. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a 5 anos] contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021

2.8.1. O contrato será prorrogável por até 10 anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OU

2.10. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do (a) [indicar o termo inicial da

vigência], sendo a data de ocorrência da emergência [ou] calamidade, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

OU

2.12. O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que:

2.12.1. o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;

2.12.2. pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

2.13. Não será celebrado instrumento de contrato, mas será ele substituído pelos instrumentos permitidos pela lei, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

OU

2.14. A vigência de contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, se prevista no edital ou aviso de contratação direta, será nele definida, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO - Art. 6º, XXIII, "c"

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência. [Se não houver Estudo Técnico Preliminar, inserir aqui a descrição da solução]

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "i"

4.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 2.1 acima] OU [em anexo].

OU

4.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$....

OU

4.3. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

4.4. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

4.5. No caso de licitação, o valor máximo aceitável no certame será aquele indicado no edital, obtido após regular estimativa de preço realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.

4.6. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações e observado o disposto na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.086, de 2023:

4.6.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.6.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniente de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.6.3. resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme o caso, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, desde que após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preço.

Reajuste

4.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.8. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice [IPCA-E], exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.7.1. Eventual formalização de aditamento de prazo do contrato sem prévia solicitação de reajuste pela contratada, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

4.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.10. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.11. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.12. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.14. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 6º, XXIII, "j"

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

[.....]

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - art. 6º, XXIII, "h"

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] OU [CONCORRÊNCIA], sob a forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇO, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO].

6.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de [indicar o intervalo mínimo entre os lances, ex.: "de 1% (um por cento)"].

OU

6.3. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para REGISTRO DE PREÇO, que culminará com a seleção da proposta de [menor preço por grupo/item/global ou maior desconto], conforme justificativas constantes no tópico Fundamentos da Necessidade da Contratação e no ETP. [caso não exista, descrever aqui a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]

Regime de execução

6.4. O regime de execução do serviço será de [empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global OU contratação por tarefa]

Critérios de aceitabilidade de preços

6.5. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens (lote), apenas serão aceitas propostas que, para cada um dos itens que compõe o grupo de itens, os valores unitários sejam iguais ou inferiores à média de valor apurada para aquele item, conforme planilha de composição de preços elaborada após a realização de regular estimativa de preço, indicado no edital ou em anexo.

Exigências de habilitação

6.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

6.7. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.8. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.9. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.11. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.12. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.13. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.14. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971, observado o art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.16. Ato de autorização para o exercício da atividade de [especificar a atividade contratada sujeita à autorização], expedido por [especificar o órgão competente] nos termos do [art. da (Lei/Decreto) nº]

6.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, social e trabalhista

6.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.19. Prova de regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Qualificação Econômico-Financeira

6.26. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

6.27. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

6.28. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, Índices de Liquidez Geral (LG), Endividamento (IE) e Liquidez Corrente (LC) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}} >= 1,00$$

$$\text{II - Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}} >= 1,00$$

$$\text{III - Endividamento (IE)} = \frac{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}{\text{(Ativo Total)}} <= 0,50$$

6.29. Os índices acima indicados atendem à realidade das empresas do seguimento de mercado do objeto licitado, pois [justificativa do índice adotado].

6.30. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

6.31. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

6.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.34. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, cuja necessidade decorre de [justificativa da necessidade da declaração]

6.35. [Capital mínimo] OU [Patrimônio líquido mínimo] de% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

Qualificação Técnica

6.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – art. 67, VI da Lei nº 14.133/21.

6.36.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

6.37.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.38. Prova de atendimento aos requisitos [indicar os requisitos] previstos na lei [indicar a norma legal]

Qualificação Técnico-Operacional

6.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.39.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.39.1.1. XXXXXXXXX (indicar parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto – observar art. 67, §1º e 2º)

6.39.1.2. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de XXX (XXX) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

6.39.1.3. [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]

6.39.1.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.39.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.39.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.39.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.39.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.39.6. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

6.40. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Sumaré-SP, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de dias, contado a partir da vigência do contrato.

Qualificação Técnico-Profissional

6.41. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

6.41.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)

6.41.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)

6.41.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.41.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.41.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.42. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.

Outras exigências

6.43. Declarações gerais do fornecedor, conforme modelo constante no ANEXO I.

Disposições gerais sobre habilitação

6.44. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

6.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

6.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§² a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

6.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

6.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

6.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão Fiscalizador.

Justificativa para exigência/dispensa de documentos

6.50. Nos termos do art. 70, III da Lei nº14.133/21, sendo o caso de [contratação para entrega total imediata (até 30 dias)] OU [contratação em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral] OU [contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor indicado no dispositivo), foi dispensa a seguinte documentação, conforme as seguintes justificativas:

6.50.1. [motivo]. Justificativa: (...)

6.50.2. [motivo]. Justificativa: (...)

Garantia de Proposta

6.51. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, em razão [indicar a motivo da dispensa]

OU

6.52. Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da lei nº14.133/21.

6.52.1. A garantia de proposta deverá ser prestada no percentual de [indicar o percentual de até 1%] do valor estimado para a contratação.

6.52.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.52.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.52.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 6º, XXIII, "d"

Sustentabilidade

7.1. Os critérios ambientais e de sustentabilidade devem observar o quanto disposto no ETP.

7.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.2.1. [...]; e

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

7.3. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

7.4. Diante das conclusões extraídas do processo n. ___, a Administração não aceitará o uso no serviço dos seguintes produtos/marcas:

7.4.1. (...)

Da exigência de carta de solidariedade

7.5. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

7.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pelas seguintes razões: [indicar as razões].

OU

7.7. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (escrever por extenso) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abajo discriminada:

7.7.1.1. ...

7.7.1.2. ...

7.7.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto [parcela permitida/percentual]:

7.7.2.1.

7.7.2.2.

7.7.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.8. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.9. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.10. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na Fiscalização ou na

gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.11. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Municipal nº 12.084/2024, além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

7.11.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade Fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão;

7.11.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

7.11.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

7.11.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Garantia da contratação

7.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

7.12.1. [indicar as razões pelas quais entende-se que não é necessário estipular garantia para assegurar a plena execução contratual no caso concreto, inclusive para assegurar o pagamento de multas e indenizações por inadimplemento – obs.: não se confunde com a garantia legal/contratual do serviço].

OU

7.13. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a XX% (xxxxx por cento) do valor [total] OU [anual] da contratação.

7.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.14.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

7.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

7.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

7.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

7.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica em instituição autorizada pelo Banco Central, com correção monetária.

7.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

7.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

7.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022 ou outra que a substitua).

7.19. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

7.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

7.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.

7.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

7.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

7.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

7.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.25. O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.26. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

7.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

7.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

7.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

7.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

7.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

7.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

OU

7.33. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XX horas às XX horas.

7.34. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.35. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.36. ... [incluir outras instruções sobre vistoria];

7.37. ... [incluir outras instruções sobre vistoria].

7.38. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.39. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

7.40. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório no prazo máximo de dias contendo estrutura administrativa mínima, no município de Sumaré-SP, pelas seguintes razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e abaixo indicada:

7.40.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Margem de Preferência

7.41. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência [normal] OU [adicional] de %, prevista no Decreto n.º.....

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Art. 6º, XXIII, "e" e Art. 40, §1º, II

Condições de Prestação do Serviço

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: xxx dias [da assinatura do contrato] OU [da emissão da ordem de serviço];

8.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: (...)

8.1.3. Cronograma de realização dos serviços: (...)

8.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído ...

Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: [...]

8.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: [...]

Rotinas a serem cumpridas

8.4. A execução contratual observará as rotinas [abaixo] / [em anexo]

8.5. [...]:

8.6. [...]

Materiais a serem disponibilizados

8.7. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

8.8. [...];

8.9. [...];

8.10. [...].

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.11. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.12. [...];

8.13. [...];

8.14. [...].

8.15.

Especificação da garantia do serviço

8.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

OU

8.17. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo XX (xxxx) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.18. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

8.19. [...];

8.20. [...]; e

8.21. [...].

OU

8.22. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO – Art. 6º, XXIII, "f"

9.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

9.2. Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preço e da Ata de Registro de Preço celebrada, nos termos da Lei nº14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº12.086, de 2023.

9.3. A ata de registro de preços trata-se de documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas pelas partes, sem prejuízo das disposições

pertinentes contidas no edital da licitação ou aviso de contratação direta, nas propostas apresentadas e na legislação e regulamentos que regem a matéria.

9.4. O contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando o tipo de contratação o permitir.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de Fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de Fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Gestão e Fiscalização

9.9. A gestão do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, caberá ao Gestor que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto.

9.10. A execução do contrato ou instrumento equivalente, na forma da lei, deverá ser acompanhada e Fiscalizada pelo Fiscal do contrato que será designado formalmente nos autos, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.11. No exercício da função, o Gestor e o Fiscal do contrato deverão observar fielmente o disposto na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, que estabelece as atividades que deverão exercer, sem prejuízo da observância da legislação que seja aplicável ao objeto que eventualmente tenha reflexos no exercício da função.

9.12. Além do disposto acima, a Fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

9.12.1. (...)

9.12.2. (...)

9.12.3. (...)

9.12.4. (...)

9.13. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios reditórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, Gestores e fiscais, de conformidade.

Preposto

9.14. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

9.15. O Contratado [deverá] OU [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período [definir o período].

9.16. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO - Art. 6º, XXIII, "g" Do Recebimento

10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXX) dias pelo Fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com o estipulado no termo de referência, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

10.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.6. A Fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

10.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9. Quando a Fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à Fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do contrato para conhecimento e encaminhamento à autoridade máxima do órgão para recebimento definitivo.

10.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidariedade e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação e pagamento

10.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pela Fiscalização e pelo Gestor do contrato, correrá o prazo de até 28 (vinte e oito) dias úteis para fins de liquidação de pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

10.15. Eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

10.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.17. Havendo erro na apresentação da nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.18. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.19. Verificadas quaisquer irregularidades do contratado que impeçam o pagamento, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.20. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

10.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.23. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.24. Demais questões relativas aos critérios e condições de pagamento deverão observar o quanto disposto no contrato, quando pactuado, e no Decreto Municipal nº 12.065, de 2023.

Forma de pagamento

10.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

10.29. A presente contratação permite a antecipação de pagamento(parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

10.30. O contratado emitirá recibo/nota Fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.31. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.31.1. R\$.... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

10.31.2. (...)

10.32. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.32.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.32.2. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do (especificar o índice de correção monetária a ser adotado), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

10.33. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

10.34. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento do (recibo OU nota Fiscal OU fatura OU documento idôneo).

10.35. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.36. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.36.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.36.2. prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de%.

10.37. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

Cessão de crédito

10.38. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios decorrentes do futuro contrato com instituição financeira.

INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

11.1. As infrações, multas e sanções aos licitantes e à futura contratada aquelas previstas na Lei nº14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, que fará parte integrante do edital e do contrato ou instrumento equivalente

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Termo de Referência fará parte integrante do futuro contrato ou do instrumento hábil pelo qual aquele for substituído nas hipóteses legais.

12.2. Não há necessidade de classificação das informações contidas neste TR nos termos da Lei nº12.527/2011.

OU

12.3. Há necessidade de classificação das informações contidas neste TR nos termos da Lei nº12.527/2011, em razão dos seguintes motivos, devendo ser adotadas as seguintes providências: [...]

Sumaré, [dia] de [mês] de [ano]

(Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável)

ANEXOS:

- ANEXO I – Declarações gerais do licitante

- ANEXO II - Estimativa do quantitativo e do valor da contratação (art. 6º, XXIII, "i")
- ANEXO III - Termo de Ciência e Concordância – TCESP

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

.....
Secretário(a) Municipal de

MODELO DE CONTRATO

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., ADMINISTRATIVO Nº/...., Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SUMARÉ-SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE [indicar a Secretaria] E [indicar o Contratado]

O MUNICÍPIO DE SUMARÉ, entidade de direito público interno, com sede na Rua Dom Barreto, nº 1.303 – Centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.787.660/0001-00, neste ato representado pelo (a) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE , SR. (A), nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da matrícula funcional nº , doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, no Município de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu _____ (cargo), Sr. (a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/... OU [Concorrência Eletrônica nº/...] OU da Dispensa de Licitação OU da Inexigibilidade de Licitação n. com fundamento no art. [74] OU [75] inciso da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [indicar o serviço], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / MENSAL/ ANUAL
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação OU A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, observadas as diretrizes do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. O contrato será prorrogável por até 10 anos, observadas as diretrizes e preenchidos os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação; e

2.2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

2.3. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados da data de ocorrência da emergência ou da calamidade em [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A presente contratação adotará o regime de execução [empreitada por preço unitário OU empreitada por preço global OU contratação por tarefa].

3.1. O modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

OU

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme motivos elencados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (....), [observada a tabela 1.2 deste instrumento].

OU

5.2. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....) para o período de (...) meses, [observada a tabela do item 1.2 deste instrumento].

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando for o caso;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições estipuladas no Termo de Referência e seus anexos;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou qualificação na contratação direta.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021:

9.14. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações no prazo previsto, com a devida comprovação;

9.15. Entregar ao responsável pela fiscalização do contrato a nota fiscal ou instrumento de cobrança *juntamente com outros documentos complementares que estejam eventualmente indicados no Termo de Referência e seus anexos*.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.19. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, observada a legislação pertinente;

9.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

9.37. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.37.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.38. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

9.38.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.

9.39. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.40. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.40.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme motivos elencados no Termo de Referência, anexo a este contrato.

OU

11.2. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea "b", "c" ou "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" ou "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" ou "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa, nos seguintes percentuais sobre o valor do contrato:

- 0,5% a 15%: para infrações descritas na alínea "a" ou "d" do subitem 11.1.
- 15% a 30%: para as infrações descritas nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" ou "h" do subitem 11.1.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 12.061/2023.

12.4. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado à multa de mora 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% do valor da contratação, não impedindo que a Administração a

converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

12.4.1. O contratado também estará sujeito à multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

13.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

OU

13.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Sumaré deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. [.....]

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APlicável E DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se a este contrato as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis, e nos casos em que a legislação for omissa, observar-se-ão, também, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Nos termos do Comunicado GP nº 03/2024 do TCESP, até a presente data foram editados os seguintes regulamentos para implementação da Lei nº 14.133, de 2021, que podem ser consultados no site oficial do Município (<https://www.sumare.sp.gov.br>): Decreto Municipal nº 12.052, de 2023, Decreto Municipal nº 12.053, de 2023, Decreto Municipal nº 12.054, de 2023, Decreto Municipal nº 12.055, de 2023, Decreto Municipal nº 12.056, de 2023, Decreto Municipal nº 12.057, de 2023, Decreto Municipal nº 12.058, de 2023, Decreto Municipal nº 12.059, de 2023, Decreto Municipal nº 12.060, de 2023, Decreto Municipal nº 12.061, de 2023, Decreto Municipal nº 12.063, de 2023, Decreto Municipal nº 12.064, de 2023, Decreto Municipal nº 12.065, de 2023, Decreto Municipal nº 12.066, de 2023, Decreto Municipal nº 12.069, de 2023, Decreto Municipal nº 12.070, de 2023, Decreto Municipal nº 12.084, de 2023, Decreto Municipal nº 12.085, de 2023 e Decreto Municipal nº 12.086, de 2023, Decreto Municipal nº 12.476, de 2025, Decreto Municipal nº 12.579, de 2025 e Decreto Municipal nº 12.640, de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça da Comarca de Sumaré-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sumaré, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PROMOVER ADEQUAÇÕES NO EDITAL, FICA SUSPENSO TEMPORARIAMENTE O PREGÃO PRESENCIAL 07/2025 AGENDADO PARA O DIA 24/10/2025 ÀS 09:00 HS.
DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

SUMARÉ 20 DE OUTUBRO DE 2025.

HÉLIO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP)

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos torna pública a Convocação para Manifestação de Intenção de Registro de Preços (IRP), nos termos do artigo 8º do Decreto Municipal nº 12.086/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria realizará processo licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, COM FORNECIMENTO DE OPERADORES, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS, CONFORME DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Termo de Referência (TR).

O processo licitatório será conduzido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos do Município de Sumaré/SP, que atuará como órgão gerenciador e gestor da(s) Ata(s) de Registro de Preços.

Poderão manifestar interesse em participar do respectivo registro de preços outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal.

O prazo para manifestação da Intenção de Registro de Preços (IRP) é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir desta publicação.

Aos interessados solicitar o Termo de Referência via e-mail, através do endereço eletrônico: marco.oliveira@sumare.sp.gov.br.

Aos interessados em integrar a futura Ata de Registro de Preços, como participantes, solicitamos que seja encaminhado ofício endereçado à Secretaria de Serviços Públicos, por meio do endereço eletrônico: servicos@sumare.sp.gov.br/marco.oliveira@sumare.sp.gov.br, informando os itens, as quantidades e local de entrega.

Sumaré, 20 de outubro de 2025

JEFFERSON CARDOSO

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CHAMADA PÚBLICA N° 004/2025 - HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, e através da Comissão Especial para Análise de Proposta Técnica, nomeada pela Portaria 04, de 07 de Fevereiro de 2025 para atendimento as exigências do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Chamada Pública nº 004/2025, , destinado a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em favor: COOPASUL – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA E COMERCIALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO DE SUMARÉ, COOPRAP – COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE PROMISSÃO e AAPTHG – ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA PESCA, E TANQUES HORTIFRUTIGRANJEIROS DE PROMISSÃO, para que produza os devidos efeitos legais.

Sumaré 20 de Outubro de 2025

DANILO DE AZEVEDO COSTA

Secretário Municipal de Educação

ERRATA – INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PÁG: 06 E 07

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RETIFICA a publicação de Informativo de Aviso de Abertura de Licitação, referente à licitação n. 024/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 03 de outubro de 2025, páginas 6 e 7

Onde se lê:

Concorrência Eletrônica nº 007/2025

Licitação nº 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica: Rua Marcelo Pedroni - Parque Franceschini, Avenida Fuad Assef Maluf - Residencial Portal Bordon, Rua José Gomes De Oliveira - Jardim Dos Ipês, Rua Osvaldo Vacari - Jardim Maria Antonia, Rua Rodrigo Guimarães Amorim - Rua Anizio Passoni e Rua Jorge Camilo De Andrade - Parque Santo Antônio, Rua Laureano Rodrigues e Rua Vicente Ferreira Da Silva - Vila Santa Terezinha, Altos De Sumaré e Vila Carlota, Rua José Vedovato - Jardim Denadai, Rua Francisco Manoel De Souza - Parque Virgílio Viel, Rua Francisca Haros Galindo De Elias e Rua Vitória - Jd Santa Eliza e Jardim Nossa Senhora Da Conceição II, Avenida Brasil, Avenida Da Amizade e Avenida Minas Gerais - Jardim Nova Veneza. Convenio Federal nº 954930/2023

Da Conceição II, Avenida Brasil, Avenida Da Amizade e Avenida Minas Gerais - Jardim Nova Veneza. Convenio Federal nº 954930/2023

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 23/10/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 06 de outubro 2025.

Leia-se :

Concorrência Eletrônica nº 010/2025

Licitação nº 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para recuperação asfáltica: Rua Marcelo Pedroni - Parque Franceschini, Avenida Fuad Assef Maluf - Residencial Portal Bordon, Rua José Gomes De Oliveira - Jardim Dos Ipês, Rua Osvaldo Vacari - Jardim Maria Antonia, Rua Rodrigo Guimarães Amorim - Rua Anizio Passoni e Rua Vicente Jorge Camilo De Andrade - Parque Santo Antônio, Rua Laureano Rodrigues e Rua Vicente Ferreira Da Silva - Vila Santa Terezinha, Altos De Sumaré e Vila Carlota, Rua José Vedovato - Jardim Denadai, Rua Francisco Manoel De Souza - Parque Virgílio Viel, Rua Francisca Haros Galindo De Elias e Rua Vitória - Jd Santa Eliza e Jardim Nossa Senhora Da Conceição II, Avenida Brasil, Avenida Da Amizade e Avenida Minas Gerais - Jardim Nova Veneza. Convenio Federal nº 954930/2023

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 10/11/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 21 de outubro 2025.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral

Secretário Municipal de Administração

ERRATA – INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PÁG: 07

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RETIFICA a publicação de Informativo de Aviso de Abertura de Licitação, referente à licitação n. 025/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 03 de outubro de 2025, página 7

Onde se lê:

Concorrência Eletrônica nº 008/2025

Licitação nº 025/2025

Objeto: Contratação de empresa para construção de Ciclofaixa na Rua Joseph Pleaseant Fenley, Avenida Amalia Demo Franceschini e Avenida Eugenia Biancalana.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 24/10/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 07 de outubro 2025.

Leia-se :

Concorrência Eletrônica nº 011/2025

Licitação nº 025/2025

Objeto: Contratação de empresa para construção de Ciclofaixa na Rua Joseph Pleaseant Fenley, Avenida Amalia Demo Franceschini e Avenida Eugenia Biancalana.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 11/11/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.atende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pncp.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 07 de outubro 2025.

(<https://pnpc.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 22 de outubro 2025.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

ERRATA – INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PÁG: 07

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RETIFICA a publicação de Informativo de Aviso de Abertura de Licitação, referente à licitação n. 026/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 03 de outubro de 2025, página 7

Onde se lê:

Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Licitação nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização de campo de futebol e vestiários do Jd. Maria Antonia.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 29/10/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.catende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pnpc.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 08 de outubro 2025.

Leia-se :

Concorrência Eletrônica nº 012/2025

Licitação nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e revitalização de campo de futebol e vestiários do Jd. Maria Antonia.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 12/11/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.catende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pnpc.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 23 de outubro 2025.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

NFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Concorrência Eletrônica nº 013/2025

Licitação nº 030/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o recapeamento asfáltico na Av. Amália Demo Franceschini, Rua Melvin Jones, Rua Elvira Biancalana do Valle, Rua Joseph Pleasant Fenley, Rua Santina Aparecida de Oliveira, Rua Name Bufarah, Rua José Prestes da Silva e Rua Antônio Rocha – Jardim São Domingos – Sumaré – SP. Convênio Federal N° 916918/2021.

Tipo: Menor valor global

Data de abertura e início dos trabalhos: 13/11/2025 às 09:00 horas

Plataforma: Sistema BBMNET Licitações Eletrônicas (www.novobbmnet.com.br)

Os editais completos estarão disponíveis nos sites do Município de Sumaré (<https://c.catende.net/>), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (<https://pnpc.gov.br/>) ou através da plataforma BBMNET, a partir de 24 de outubro 2025.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2025

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspensa "sine die" o Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de recapeamento asfáltico em trecho urbano do município de Sumaré, englobando materiais e mão-de-obra, tipo CBUQ, conforme especificações detalhadas a seguir, projetos, memoriais e planilhas anexas a esse processo; sendo elas: Trechos da Avenida Da Saudade, Loteamento Planalto Do Sol; Avenida Angelo Ongaro, Parque Ongaro; Rua Vinícius De Moraes, Jardim Macarenko; Rua Dom Barreto, Centro; Rua Tulipas, Jardim São Carlos; Rua Harris Mezaroup, Jardim Macarenko, Rua Celso Pereira De Camargo, Jardim Macarenko, Rua Antonio Zamarchi, Jardim Macarenko; Rua Sete De Setembro, Centro; Rua Coroa Imperial, Parque Rosa E Silva, Rua José Antonio Alves, Bairro Residencial Bordon; Rua Carlos Basso, Bairro Residencial Bordon. Federal N° 954950/2023.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2025

O Município de Sumaré torna público a quem possa interessar que fica suspensa "sine die" o Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é a Contratação De Empresa Especializada Para Recapemaento Asfáltico Em Ruas A Serem Indicadas Pela Secretaria Municipal De Obras: Avenida Ivo Trevisan, Rua Ludovico Scrocca, Jardim Santa Madalena / Vila Zilda Bamba Natel // Rua Alfredo Dumonte Villares - Vila Santa Carolina / Rua Andolpho Chebati - Parque Florely / Rua Edivaldo Rodrigues - Loteamento Cidade Nova / Avenida São Paulo - Jardim Nova Veneza / Avenida Rio De Janeiro - Jardim Nova Veneza Continuação / Avenida Sylvio Vedovatto - Jardim São Francisco / Rua Vitor Argentino - Jardim Ypiranga / Rua Adolfo Berto De Oliveira, Rua França, Rua Polônia, Rua Austrália E Rua Espanha - Jardim Santa Maria. Convenio Federal 955324/2023.

Sumaré, 20 de outubro de 2025.

Vilson Ribeiro do Amaral
Secretário Municipal de Administração

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO N° 12.836, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, o imóvel que menciona necessário para fins de instituição de áreas públicas (Área Institucional e de Preservação Ambiental).

HENRIQUE STEIN SCIASCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1.990; e,

Considerando a necessidade de implementação: de faixa de proteção ambiental na margem do córrego Tijuco Preto e de Área de Uso Institucional;

Considerando os elementos dos Protocolados PMS. N.º 23.815/2024 e PMS N.º 15.281/2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de: LUCIANO GENKA, portador do RG nº 4.704.923-6 e OSVALDO TSOQUITSI GENKA, portador do RG nº 10.719.759 (com outorga uxória de respectivos cônjuges); MARIA IRENE GENKA MATAYOSHI, portadora do RG nº 5.964.635-4 e RENATO STOTESTU GENKA, portador do RG nº 6.308.057-6 (com respectivos cônjuges); LUZIA TOMIKO GENKA KUSHI, portadora do RG nº 5.964.681-0; HATSUMI GENKA, portadora do RNE nº W702.954-X e ainda de OSMAR THOMITHO GENKA, portador do RG nº 25.553.274-X, ADRIANA AKEMI GENKA BARBOSA, portadora do RG nº 28.544.763-4, SILVIO THOAKI GENKA, portador do RG nº 29.974.568-5 e FÁBIO THORYUKI GENKA, portador do RG nº 41.797.669-0 (com outorga uxória de respectivos cônjuges), a área destacada do imóvel aos quais pertence, objeto da matrícula nº 187.890 do CRI de Sumaré assim descrita e avaliada:

GLEBA A3

"Uma Gleba de Terras denominada "GLEBA A3" (resultado do desmembramento da matrícula nº 187.890, desta Serventia), com a área de 7.844,16 metros quadrados, situada nesta Comarca e Município de Sumaré/SP, que se define com as seguintes metragens, divisas e confrontações abaixo descrita:

Ponto	Azimute	Distância (m)	Confrontações
42A-42B	245°29'20"	100,43	GLEBA A4 (DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO)
42B-A7	336°57'46"	71,19	GLEBA A2
A7-A6	66°57'46"	39,89	GLEBA A2

A6-A5	33°6'57"46"	24,00	GLEBA A2
A5-A4	18°59'50"	28,07	GLEBA A2
A4-A3	33°6'57"46"	22,49	GLEBA A2
A3-36	66°57'45"	31,26	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 187.891 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
36-37	151°22'17"	29,06	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
37-38	198°13'22"	33,99	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
38-39	159°14'50"	47,29	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
39-40	118°50'35"	13,02	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
40-41	68°21'05"	13,99	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
41-42	138°10'30"	21,48	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)
42-42A	114°50'11"	4,45	IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 102.466 (R.I. DE SUMARÉ-SP)

"O perímetro acima descrito encerra uma área de 7.844,16 m², avaliada em R\$ 392.208,00 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e oito reais)"

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a proteção ambiental da margem do córrego Tijuco Preto e a compor Área de Uso Institucional para o município.

§ 2º - Ficarão a cargo exclusivo dos doadores: LUCIANO GENKA, portador do RG nº 4.704.923-6 e OSVALDO TSOQUITSI GENKA, portador do RG nº 10.719.759 (com outorga uxória de respectivos cônjuges); MARIA IRENE GENKA MATAYOSHI, portadora do RG nº 5.964.635-4 e RENATO STOTESTU GENKA, portador do RG nº 6.308.057-6 (com respectivos cônjuges); LUZIA TOMIKO GENKA KUSHI, portadora do RG nº 5.964.681-0; HATSUMI GENKA, portadora do RNE nº W702.954-X e ainda de OSMAR THOMITHO GENKA, portador do RG nº 25.553.274-X, ADRIANA AKEMI GENKA BARBOSA, portadora do RG ° 28.544.763-4, SILVIO THOAKI GENKA, portador do RG nº 29.974.568-5 e FÁBIO THORYUKI GENKA, portador do RG nº 41.797.669-0 (com outorga uxória de respectivos cônjuges), todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação dos imóveis descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos imóveis, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 17 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 17 de outubro de 2025, no Paço Municipal, e em 20 de outubro de 2025, no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3091, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidoras em virtude de aprovação no Concurso Público nº 002/21, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto nos artigos 13, I e 325 da lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010;

Considerando os elementos constantes no procedimento administrativo Concurso Público nº 002/21 - Professor Municipal I;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear ao serviço público, em virtude de aprovação em Concurso Público nº 002/21, para o cargo de Professor Municipal I, NÍVEL E, REF MG06, subordinadas à Secretaria Municipal de Educação, as seguintes servidoras:

CARGO: Professor Municipal I – Nível E - Ref. MG 06.

CLASS.	NOME	Nº RG	INÍCIO
574	GEISI KELLE SILVA ALBUQUERQUE MANGUEIRA	53.708.758-8	21/10/2025
575	FRANCIELI EMANUELA FERREIRA SANTOS DA SILVA	47.034.397-7	21/10/2025

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Parágrafo Único: A Superintendência Administrativa de Gestão de Pessoas, registrará a posse das servidoras em livro próprio e organizará prontuário funcional mantendo-o sob guarda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da nomeação onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3092, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Exonera servidora detentora do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar do serviço público, a servidora ANA CLAUDIA VIEIRA DA SILVA ALBUQUERQUE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.076.690-6, do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETORA DE SERVIÇOS, REF. C-02, subordinada à Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORATARIA N° 3093, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.-

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 7456, de 07 de maio de 2025, e o Decreto Municipal nº 12.593, de 14 de maio de 2025; e alterações posteriores;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, SIMONE GONÇALVES DA SILVA, portadora do RG. nº 25.409.434-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de DIRETORA DE SERVIÇOS, REF. C-02, subordinada à Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 20 de outubro de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 20 de outubro de 2025 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ